

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 5.403, DE 2025

Altera o § 1º do art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar causa de aumento de pena quando o crime for praticado por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.
.....

§ 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até o dobro, sem prejuízo das sanções correspondentes a outros tipos penais em que o agente incorra, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

